



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico 49/2024,

Em resposta à empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96,

- **INFORMAMOS SOBRE OS QUESTIONAMENTOS**

A PREFEITURA publicou PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto da licitação é REGISTRAR PREÇOS, através de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual aquisição de mobiliário e/ou Equipamento Escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Muriaé-MG. Através do Termo de Compromisso PAR nº 202300049, nº processo 23400001125202263.

- **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REALIZADA PELA EMPRESA (MULTI QUADROS E VIDROS LTDA)**

Em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente ao item 5 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado. No mais, o art. 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

- **FUNDAMENTAÇÃO**

Informamos que, para a definição do preço médio, foram considerados valores obtidos de Prefeituras, utilizando referências e consultas em mídias especializadas, com a inclusão dos custos de frete, conforme o disposto na Lei 14.133/2021:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral,



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido, utilizando os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

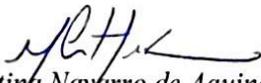
- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel de consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa para a escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, conforme regulamento.

- **DECISÃO**

Assim, por todo exposto, a decisão no sentido de **IMPROCEDÊNCIA da impugnação.**

Muriaé, 30 de agosto de 2024.

Atenciosamente,


Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro
Secretária Municipal de Educação